

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 1.933 de 6 de maio de 2009.

Altera a Lei Municipal Nº 718/91, de 16 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 173 - parágrafo único, da Lei Municipal n.º 718/91, de 16 de dezembro de 1991, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, será atribuída pelo Prefeito Municipal, após a conclusão dos trabalhos ou previamente, quando assim for necessário.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 6 de maio de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

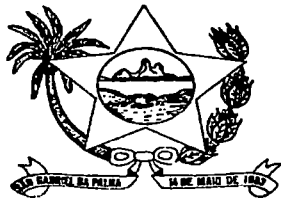
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGÉLO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 28 / 04 / 2009

PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 04 / 05 / 2009

PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 22 de 7 de abril de 2009.

Altera a Lei Municipal Nº 718/91, de 16 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 173 - parágrafo único, da Lei Municipal n.º 718/91, de 16 de dezembro de 1991, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, será atribuída pelo Prefeito Municipal, após a conclusão dos trabalhos ou previamente, quando assim for necessário.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 7 de abril de 2009.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Aprovado por 12 / 08 votos favoráveis
e 00 voto(s) contrário(s)
Em 05 / 05 / 2009
Presidente da Câmara

2º TURNO
Aprovado por 08 votos favoráveis
e 00 voto(s) contrário(s)
Em 05 / 05 / 2009
Presidente da Câmara

Sancionada!
A Sm do Administrativa
Para ciência local.
Enviado 06/05/09

Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL